

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

# AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 219/2023 PROCESSO № 47/2023

OBJETO: "Aquisição de switches e equipamentos de rede para estruturação da rede de dados da Prefeitura Municipal de Fartura".

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

**Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75; Decreto nº 11.317/2022; Decreto Municipal nº 4.072/2022.

# FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9344 / 3308-9332 / 3308-9303

E-mails: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br | contratos@fartura.sp.gov.br

A **Prefeitura Municipal de Fartura/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei 14.133/2021, e das exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir

Data limite para apresentação	Até dia 26 de abril de 2023 às 17:00 horas.
da proposta	Ate dia 20 de abril de 2023 as 17.00 libras.

Formas de envio da proposta	Ser protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura		
	Municipal de Fartura, ou;		
	Ser protocolada via Protocolo on line:		
	www.fartura.sp.gov.br / serviços / protocolo, ou;		
	Encaminhada para o e-mail		
	setordelicitacao@fartura.sp.gov.br		

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação para obter proposta adicional de eventuais interessados para Aquisição de switches e equipamentos de rede para estruturação da rede de dados da Prefeitura Municipal de Fartura.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria,

prevista no orçamento do exercício corrente e detalhadas no Anexo 01 - Termo de Referência.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

### 3. DO VALOR ESTIMADO:

- 3.1. O quadro comparativo das cotações está presente no Anexo 01 Termo de Referência
- 3.2. O valor total <u>estimado</u> para este processo é de R\$ 47.957,19 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).
- **3.3.** Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no artigo 75, e suas alterações, e foram extraídos de cotações já existentes no município, que obedecem ao que estabelece o artigo 23, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

# 4. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO / COTAÇÃO:

- **4.1.** O presente AVISO ficará aberto por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares.
- **4.2.** A manifestação de interesse deve ser enviada, com o documento de Cotação de Preços devidamente preenchido.
- **4.3.** O Documento de Cotação deverá ser preenchido obedecendo o modelo do Anexo 02, deste edital.
- **4.4.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- **4.5.** Os preços ofertados não poderão exceder o limite do artigo 75 da Lei 14.133/2021, devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.
- 4.6. As propostas deverão ser enviadas juntamente com folders, catálogos, datasheets ou outro meio que comprove que os itens ofertados atendem as descrições dos itens solicitados.
- **4.7.** Após, será publicado no site www.fartura.sp.gov.br, aviso de classificação das propostas recebidas

# 5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

- **5.1.** A empresa que ofertar o menor preço, após a publicação/divulgação, deverá apresentar os documentos abaixo para ser habilitada nesta dispensa de licitação (apenas para o licitante vencedor), no prazo MÁXIMO de 02 dias:
  - a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa);
  - **b)** Cópia do RG e CPF do Proprietário ou dos sócios (Pode ser CNH preferencialmente com Qr code);
  - c) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
  - d) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
  - e) Certidão Conjunta Federal;
  - f) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa;
  - g) Certidão de Débitos Municipais;
  - h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS,

\_\_\_\_\_



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

expedido pela Caixa Econômica Federal;

- i) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial.
- k) Declarações (Modelo Anexo 03):
- Declaração que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- **5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal n° 2.374/20):
- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;
   (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br</a>);
- **b)** Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções; (<a href="https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx">https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx</a>)
- c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP; (https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm)
- **5.2.1.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

# 6. DA PARTICIPAÇÃO:

- **6.1.** Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertencente ao objeto da dispensa de licitação e que preencherem as exigências constantes deste aviso.
- **6.1.1.** A participação na presente dispensa ocorrerá por meio da publicação de aviso de dispensa no site www.fartura.sp.gov.br, o participante deverá preencher o modelo da proposta disponível no Anexo 02 deste aviso que deverá ser enviada ao setor de licitações de acordo com as especificações acima.
- **6.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 6.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

\_\_\_\_\_



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- **6.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **6.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **6.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **6.2.3.2.** O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- **6.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 6.2.5. Sociedades cooperativas.
- **6.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**7.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

# **7.2.1.** Desclassificação:

- **7.2.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) Que contiverem valor global superior ao limite estabelecido neste Aviso de Licitação;
  - b) Apresentarem preços unitários superiores dos valores orçados pela Administração;
  - c) Não atenderem as exigências estabelecidas no Aviso de Licitação e seus anexos;
  - **d)** Objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;
  - e) Não atenderem aos requisitos de habilitação.

## 8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- **8.1.** Após o recebimento da autorização de compras, contando-se desta data, o fornecedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega do produto.
- **8.2.** A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.
- **8.3.** Os equipamentos deverão ser entregues no Paço Municipal de Fartura, situado à Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro, Fartura-SP, no horário comercial, que se inicia às 08:00 horas da manhã e encerra às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- **8.4.** Não será aceito troca pelo fabricante dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade, nem mesmo por semelhantes, salvo detectados defeitos pelos respectivos fiscais, causando danos a municipalidade.
- 8.5. Neste caso, fica estipulado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a referida troca.
- **8.6.** A Contratada somente poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado se houver um motivo plausível que justifique o mesmo.

### 9. DO PAGAMENTO:

- **9.1.** Para o pagamento do objeto ora contrato, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
- **9.2.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.
- **9.3.** A nota fiscal deverá ser emitida com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação, não seja sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.
- **9.4.** Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à Contratada para a correção e o prazo de pagamento recontado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.
- **9.5.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para o pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 9.6. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

fiscal apresentada durante processo de habilitação;

# 10. DA CONTRATAÇÃO:

- **10.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.
- **10.2.** A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Fartura para assinar o Contrato.

#### 11. DAS PENALIDADES:

- **11.1.** As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.
- 11.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **12.1.** Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- **12.2.** O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- **12.3.** A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

**12.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

### 12.5. Compõem o presente edital:

- Anexo 01 Termo de Referência
- Anexo 02 Modelo de proposta de preço
- Anexo 03 Modelo de declarações conjuntas
- Anexo 04 Minuta de contrato / Termo de ciência e de notificação
- Anexo 05 Cadastro do Responsável
- Anexo 06 Declaração de documentos à disposição do TCE SP

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura - Estado de São Paulo.

Fartura, 20 de abril 2023.

Luciano Peres Prefeito Municipal



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

#### **ANEXO 01**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### 1 - OBJETO

Aquisição de switches e equipamentos de rede para estruturação da rede de dados da Prefeitura Municipal de Fartura.

#### 2 - SETOR SOLICITANTE

Administração Geral

# 3 - JUSTIFICATIVA

As aquisições dos bens elencados destinam-se a suprir as necessidades e as demandas internas da Prefeitura Municipal de Fartura, uma vez que os mesmos são indispensáveis ao regular funcionamento dos diversos setores do Paço Municipal.

Atualmente na Prefeitura Municipal de Fartura a rede de dados (core, acesso, sistema de gestão unificado, integração) Os switches de acesso estão obsoletos (comunicação ainda 10/100), gerando constantes problemas lentidão, instabilidade e indisponibilidade do ambiente de rede, o que impõe a necessidade de modernização dos aparelhos utilizados. Os switches de acesso fazem parte da infraestrutura da rede de dados que suporta serviços essenciais da Prefeitura, tais como: Sistemas Administrativos, Financeiros, Folha de Pagamento, Nota Fiscal On-line, Arrecadação, Saúde, Educação, Segurança, Obras, Ouvidoria, Site, Portal da Transparência, entre outros.

Dada a inevitável e premente necessidade de informatização do Serviço Público, objetivando o atendimento adequado às necessidades da população, visando o atendimento do interesse público devido à necessidade de manter o controle e a segurança de todos os dados e informações transitadas pela Administração Municipal, modernizar e ampliar torna-se fundamental.

#### 5 - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR ESTIMADO

- **5.1** Foram realizadas cotações de preços em empresas do ramo de atividade pertinente e em contratos públicos.
  - **5.2** As cotações seguem anexas ao processo.
- **5.3** Os equipamentos deverão ter integração com a UniFi OS tendo em vista que já possuímos um UDM-Pro-BR controlado por esse sistema, assim sendo necessário que os novos equipamentos a serem adquiridos, também possuam suporte a UnFi OS.

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESCRIÇÃO  SWITCH GERENCIÁVEL DE 16 PORTAS —  - DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 8 PORTAS RJ-45 DE 1G COM SUPORTE A POE+  - DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 8 PORTAS RJ-45 DE 1G;  - TODAS AS INTERFACES GIGABIT ETHERNET DEVEM FUNCIONAR SIMULTANEAMENTE;  - 2 PORTAS SFP 1G;  - QOS, MONITORAMENTO REMOTO E CENTRALIZADO VIA SNMP, PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DDOS;	UND	<b>QTD</b> 2	R\$ 2.491,00	<b>VALOR TOTAL</b> R\$ 4.982,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- DHCP SERVER PERMITINDO A DISTRIBUIÇÃO DE	
ENDEREÇOS E PARÂMETROS NATIVOS A ESTE	
TIPO DE SERVIÇO;	
- ATENDER AOS PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE	
802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X,	
IEEE 802.1Q, IEEE 802.1Q TAGGED	
VLAN;	
- SUPORTE A NO MÍNIMO: 36 GBPS DE	
CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO; 26 MPPS DE TAXA	
DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES;	
- FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA 100~240VAC	
AUTOMÁTICA, 50/60HZ;	
- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	
SWITCH GERENCIÁVEL DE 48 PORTAS –	
- DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 40 PORTAS RJ-45 DE	
1G COM SUPORTE A PoE+	
- DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 8 PORTAS RJ-45 DE	
1G E PoE++;	
- TODAS AS INTERFACES GIGABIT ETHERNET	
DEVEM FUNCIONAR SIMULTANEAMENTE;	
- 4 PORTAS SFP+ DE 10G;	
- QOS, MONITORAMENTO REMOTO E	
CENTRALIZADO VIA SNMP, PROTEÇÃO CONTRA	
ATAQUES DDOS:	
- AUTO NEGOCIAÇÃO/AUTO MDI/MDIX;	_
- DHCP SERVER PERMITINDO A DISTRIBUIÇÃO DE UN 1 R\$ 8.335,44 R\$ 8.3	35,44
ENDEREÇOS E PARÂMETROS NATIVOS A ESTE	
TIPO DE SERVIÇO;	
- ATENDER AOS PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE	
802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X,	
IEEE 802.1Q, IEEE 802.1P, IEEE 802.1Q TAGGED	
VLAN;	
- SUPORTE A NO MÍNIMO: 170 GBPS DE	
- CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO; 130 MPPS DE	
TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES;	
- FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA 100~240VAC	
AUTOMÁTICA, 50/60HZ;	
- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	
SWITCH DE 8 PORTAS -	
- DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 4 PORTAS RJ-45 DE	
1GbE COM SUPORTE A POE+	
- DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 4 PORTAS RJ-45 DE	
1GbE;	
	950,75
DEVEM FUNCIONAR SIMULTANEAMENTE;	550,75
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
- FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA 100~240VAC	
AUTOMÁTICA, 60W;	
- DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÕES CE, FCC, IC;	
- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	
UDM PRO -	
PORTAS WAN:	
- 1 PORTA SFP+ DE 10G;	
- 1 PORTA GIGABIT RJ-45;	
PORTAS LAN:	
- 1 PORTA SFP+ DE 10G;	
I IIN I 1 IRS 6 689 00 IRS 6 6	89,00
- 8 PORTAS RJ-45 DE 1GbE;   Ny 5.565/565   Ny 5.5	
- BANDEJA DE HDD 3.5"	
- BANDEJA DE HDD 3.5" - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA 100~240VAC	
- BANDEJA DE HDD 3.5" - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA 100~240VAC AUTOMÁTICA, 50/60HZ;	
- BANDEJA DE HDD 3.5" - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA 100~240VAC	

# \*\*\*\*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

5.3 - O valor total <u>estimado</u> para este processo é de R\$ 47.957,19 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).

# 6.1 - COMPOSIÇÃO DOS VALORES

Nos preços, além do lucro, deverá estar contemplado todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral aquisição do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

### 7 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS:

A empresa que ofertar o menor valor, deverá apresentar os documentos abaixo para ser habilitada nesta dispensa de licitação:

- Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa);
- m) Cópia do RG e CPF do Proprietário ou dos sócios (Pode ser CNH preferencialmente com Qr code);
- n) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- o) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
- p) Certidão Conjunta Federal;
- q) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa;
- r) Certidão de Débitos Municipais;
- s) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- t) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- u) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial.
- Declaração que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### 8.1 - DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **b)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- **d)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e no futuro contrato e seus anexos;



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

e) A CONTRATANTE rejeitará, no total ou em parte o objeto de que trata este instrumento, se estiver em desacordo com as normas estabelecidas

#### 8.2 - DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos objeto deste processo nas condições previstas no contrato e em sua proposta.
- b) Emitir nota fiscal eletrônica/fatura com valor correspondente ao produto fornecido, na qual conste a conta bancária em que se efetuará o pagamento e o número da autorização de compra correspondente.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, obrigandose a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto.
- d) Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal).
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados.
- **f)** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- g) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas por esta Prefeitura.
- Assinar o contrato no prazo estabelecido, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocados para esse fim.
- Declara ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários a execução do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço.
- j) O fornecedor compromete-se a manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- **k)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### 9 - PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

- **9.1** Após o recebimento da autorização de compras, contando-se desta data, o fornecedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega do produto.
- **9.2** A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.
- 9.3 Os equipamentos deverão ser entregues no Paço Municipal de Fartura, situado à Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro, Fartura-SP, no horário comercial, que se inicia às 08:00 horas da manhã e encerra às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- **9.4** Não será aceito troca pelo fabricante dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade, nem mesmo por semelhantes, salvo detectados defeitos pelos respectivos fiscais, causando danos a municipalidade.
- 9.5 Neste caso, fica estipulado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a referida troca.
- **9.6** A Contratada somente poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado se houver um motivo plausível que justifique o mesmo.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

# 10 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para a realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Executora: 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Função programática: 04.122.0003.2.016 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Ficha 100

Aplicação: 01

Especificação: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### 11 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

**11.1** - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **11.2 -** O recebimento dos serviços será:

- **a)** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **11.3** Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato, devendo o fornecedor refazê-lo.
- **11.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **11.5** No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

#### 12- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:
  - a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.
  - b) A nota fiscal deverá ser emitida com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação, não seja sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.
  - c) Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à Contratada para a correção e o prazo de pagamento recontado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.
  - **d)** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para o pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

# 13 - GARANTIA

Os objetos adquiridos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de

Página 12 de 28



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

Defesa do Consumidor), e demais legislações compatíveis ao objeto. A garantia da estrutura dos objetos serão de 1 (um) ano.

# 14 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021

A gestão e fiscalização se dará nos quesitos de avaliação dos serviços prestados, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em contrato e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos.

Fica responsável por gerir a execução contratual, o Coordenador de Gabinete, Hugo Marcelo Dognani Vieira.

Ficam designados para fiscalizar a execução do contrato, O Assessor Administrativo Danilo José Robles da Silva, e o Técnico de Informática Duarte Souza Garcia.

### 15 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência para essa contratação será de 06 (seis) meses.

## 16 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da mesma lei.

# 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise jurídica, e autorização da autoridade superior, se houver, este processo será publicado, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, no site oficial do município, em cumprimento ao artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

# 18 - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Hugo Marcelo Dognani Vieira

Coordenador de Gabinete

Danilo José Robles da Silva Assessor Administrativo

Duarte Souza Garcia

Técnico em Informática

\_\_\_\_\_



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

# ANEXO 02 MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Venho por meio deste manifestar interesse em participar da Dispensa de Licitação nº 219/2023 Processo nº 47/2023

**Objeto:** Aquisição de switches e equipamentos de rede para estruturação da rede de dados da Prefeitura Municipal de Fartura.

#### **DADOS DA EMPRESA**

NOME / RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
RUA/Nº/BAIRRO:	
CIDADE/ESTADO/CEP:	
DDD/TELEFONE:	
E-MAIL:	
PESSOA P/ CONTATO:	
DATA:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	Mínimo de 60 dias.

# **DESCRIÇÃO**

DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SWITCH GERENCIÁVEL DE 16 PORTAS — - DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 8 PORTAS RJ-45 DE 1G COM SUPORTE A POE+ - DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 8 PORTAS RJ-45 DE 1G; - TODAS AS INTERFACES GIGABIT ETHERNET DEVEM FUNCIONAR SIMULTANEAMENTE; - 2 PORTAS SFP 1G; - QOS, MONITORAMENTO REMOTO E CENTRALIZADO VIA SNMP, PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DDOS; - AUTO NEGOCIAÇÃO/AUTO MDI/MDIX; - DHCP SERVER PERMITINDO A DISTRIBUIÇÃO DE ENDEREÇOS E PARÂMETROS NATIVOS A ESTE TIPO DE SERVIÇO; - ATENDER AOS PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.31, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X, IEEE 802.1Q, IEEE 802.1P, IEEE 802.1Q TAGGED VLAN; - SUPORTE A NO MÍNIMO: 36 GBPS DE CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO; 26 MPPS DE TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES; - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA 100~240VAC AUTOMÁTICA, 50/60HZ; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	2			
SWITCH GERENCIÁVEL DE 48 PORTAS – - DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 40 PORTAS RJ-45 DE 1G COM SUPORTE A POE+	UN	1			



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 8 PORTAS RJ-45 DE 1G E PoE++; - TODAS AS INTERFACES GIGABIT ETHERNET **DEVEM FUNCIONAR SIMULTANEAMENTE;** - 4 PORTAS SFP+ DE 10G; - QOS, MONITORAMENTO REMOTO E CENTRALIZADO VIA SNMP, PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DDOS; - AUTO NEGOCIAÇÃO/AUTO MDI/MDIX; - DHCP SERVER PERMITINDO A DISTRIBUIÇÃO DE ENDEREÇOS E PARÂMETROS NATIVOS A ESTE TIPO DE SERVIÇO; - ATENDER AOS PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X, IEEE 802.1Q, IEEE 802.1P, IEEE 802.1Q TAGGED VLAN; - SUPORTE A NO MÍNIMO: 170 GBPS DE - CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO; 130 MPPS DE TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES; - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA 100~240VAC AUTOMÁTICA, 50/60HZ; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. **SWITCH DE 8 PORTAS -**- DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 4 PORTAS RJ-45 DE 1GbE COM SUPORTE A PoE+ - DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 4 PORTAS RJ-45 DE 1GbE; UN 23 - TODAS AS INTERFACES GIGABIT ETHERNET **DEVEM FUNCIONAR SIMULTANEAMENTE;** - FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA 100~240VAC AUTOMÁTICA, 60W; - DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÕES CE, FCC, IC; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. **UDM PRO-**PORTAS WAN: - 1 PORTA SFP+ DE 10G; - 1 PORTA GIGABIT RJ-45; PORTAS LAN: - 1 PORTA SFP+ DE 10G; UN - 8 PORTAS RJ-45 DE 1GbE; - BANDEJA DE HDD 3.5" - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA 100~240VAC AUTOMÁTICA, 50/60HZ; - DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÕES CE, FCC, IC; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

UDM-Pro-BR controlado por esse sistema, assim sendo necessário que os novos equipamentos a se	rem
adquiridos, também possuam suporte a UnFi OS.	
, de de 2023.	
Razão Social da empresa	

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

# **ANEXO 03 MODELO DE DECLARAÇÕES**

, (repres	Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu entante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de pação no processo de Dispensa de Licitação em pauta, sob as penas da Lei:
a)	Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
b)	Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
c)	Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
d)	Que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
Por ser	verdade assina o presente.
	, de de 2023
	Razão Social da empresa
	CNPJ da empresa
	Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

# **ANEXO 04**

# MINUTA - CONTRATO Nº \_/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 219/2023 PROCESSO № 47/2023

com sede nest Jurídica - CNP	a cidade à Pra J do Ministéri em exercício,	ça Deocleciar o da Fazenda Sr. <b>LUCIANO</b>	no Ribeiro, 444, sob nº 46.223 <b>PERES,</b> brasile	Centro, ins .707/0001-	de direito púb scrita no Cadast -68, neste ato r o no CPF sob nº	ro de Pessoa epresentado
<b>GESTOR:</b> Sr(a município de F		, ma	trícula nº	, res	idente e domi	ciliado(a) no
, r	na cidade de _ resentada pe	, Es lo(a) Sr(a)	stado de	, insc rtador(a) d	, nº rita no CNPJ nº la Cédula de lo	
do presente, r processo, mod	os termos da Ialidade <b>Dispe</b>	proposta, teri <b>nsa de Licitaç</b>	mo de referênc <b>ão, nº _/2023</b> ,	ia e demais ao qual se	co compreende s documentos c acha vinculado 2022, tem certo	onstantes do e nos termos
CLÁUSULA PR	IMEIRA: DO O	ВЈЕТО				
estruturação o	da rede de dac	los da Prefeit	ura Municipal (	de Fartura,	<b>equipamentos</b> de acordo com o de Referência	as condições
CLÁUSULA SEC	GUNDA: DOS	PREÇOS				
<b>2.1.</b> Descrição	dos itens e pr	eços				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<ul> <li>2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$</li></ul>						
CLÁUSULA TEI	RCEIRA: DAS R	RESPONSABIL	IDADES			
			manter, dura	_	ncia do contra	to, todas as



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

**3.2.** O **CONTRATADO** designa o Sr. \_\_\_\_\_ como preposto responsável para representá-lo na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES	

#### 4.1. DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **b)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- **d)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e no futuro contrato e seus anexos;
- e) A CONTRATANTE rejeitará, no total ou em parte o objeto de que trata este instrumento, se estiver em desacordo com as normas estabelecidas

**4.1.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 4.2. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos objeto deste processo nas condições previstas no contrato e em sua proposta.
- b) Emitir nota fiscal eletrônica/fatura com valor correspondente ao produto fornecido, na qual conste a conta bancária em que se efetuará o pagamento e o número da autorização de compra correspondente.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, obrigandose a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto.
- d) Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal).
- **e)** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados.
- **f)** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- **g)** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas por esta Prefeitura.
- **h)** Assinar o contrato no prazo estabelecido, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocados para esse fim.
- Declara ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários a execução do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço.
- j) O fornecedor compromete-se a manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA AUTORIZAÇÃO	

# \*\*\*\*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- **5.1.** As Autorizações serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.
- **5.2.** A Autorização de Compras ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização de Compras deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

# CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1.** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- **6.2.** O recebimento dos serviços será:
  - a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
  - **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **6.3.** Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato, devendo o fornecedor refaze-lo.
- **6.3.1.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **6.3.2.** No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- **7.1.** Após o recebimento da autorização de compras, contando-se desta data, o fornecedor terá <u>o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis</u> para efetuar a entrega do produto.
- **7.2.** A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.
- **7.3.** Os equipamentos deverão ser entregues no Paço Municipal de Fartura, situado à Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro, Fartura-SP, no horário comercial, que se inicia às 08:00 horas da manhã e encerra às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- **7.4.** Não será aceito troca pelo fabricante dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade, nem mesmo por semelhantes, salvo detectados defeitos pelos respectivos fiscais, causando danos a municipalidade.
- 8.5. Neste caso, fica estipulado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a referida troca.

# \*\*\*\*\*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

**7.6.** A Contratada somente poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado se houver um motivo plausível que justifique o mesmo.

# CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** Para o pagamento do objeto ora contrato, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
- **8.2.** O pagamento será mensal, efetuado em <u>até</u> 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto.
- **8.3.** Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **8.4.** Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **8.4.1.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- **8.5.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

### CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1.** As despesas decorrentes com a realização deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício. (art. 72, Lei Federal nº 14.133/2021).

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Executora: 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Função programática: 04.122.0003.2.016 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Ficha 100

Aplicação: 01

Especificação: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RESERVA N° 1390/2023 - R\$ 47.957,19

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

**10.1.** O prazo de vigência para essa contratação será de 06 (seis) meses.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Página 20 de 28



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- **11.1.** Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: Termo de Referência e legislação pertinente à espécie.
- **11.2.** Será incorporado a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, e alterações, desde que sejam observados os valores limites para a modalidade escolhida, sendo para este, a dispensa de licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

**13.1.** Os preços contratados não serão repactuados ou reajustados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- **14.1.** Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **14.2.** A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- **15.1.** O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
  - a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
  - b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
  - c) fiscalizar sua execução:
  - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
  - e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA NULIDADE DO CONTRATO

**16.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) motivação social e ambiental do contrato;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- **16.1.1.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- **16.1.2.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- **16.1.3.** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- **16.2.** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.
- **16.3.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- **16.4.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- **17.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2. A extinção do contrato poderá ser conforme o artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

# \*\*\*\*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

**17.3.** Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.
- 18.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **19.1.** O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- **19.2.** A gestão e fiscalização se dará nos quesitos de avaliação dos serviços prestados, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em contrato e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos.
- **19.3.** Fica responsável por gerir a execução contratual o Coordenador do Gabinete do Prefeito, Hugo Marcelo Dognani Vieira.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

**19.4.** Fica designado para fiscalizar a execução do contrato, o Assessor Administrativo Danilo José Robles da Silva e o Técnico em Informática Duarte Souza Garcia.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**20.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS GARANTIAS

**22.1.** A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

**23.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura/SP, \_ de 2023.

**Luciano Peres** 

Prefeito Municipal Contratante Hugo Marcelo Dognani Vieira

Coordenador do Gabinete do Prefeito Gestor

**Duarte Souza Garcia** 

Técnico em Informática Fiscal Danilo José Robles da Silva

Assessor Administrativo Fiscal

Xxxxx Xxxxx Contratada

#### **Testemunhas:**

Xxxxx Xxxxx
Matrícula nº Matrícula nº



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

**CONTRATADO:** 

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 

**OBJETO:** Aquisição de switches e equipamentos de rede para estruturação da rede de dados da Prefeitura Municipal de Fartura.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, \_ de 2023.

Autoridade máxima do órgão/entidade:
Nome:
Cargo:
CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: \_\_\_\_\_\_

-----



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Ordenador de despesas da contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Gestor(es) do contrato:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Damaia Bassassássás (*).	
Demais Responsáveis (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

**ANEXO 05** 

# **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL D	E FARTURA
CONTRATADO:	
CONTRATO № (DE ORIGEM):	
	ntos de rede para estruturação da rede de dados da
Prefeitura Municipal de Fartura.	
F	I
Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	
	a requisições de documentos do TCE-SP
Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	
Fartura, de	de 2023.
LUC	ANO PERES
PREFEITO MU	NICIPAL DE FARTURA



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

# ANEXO 06 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	Aquisição de switches e equipamentos de rede para estruturação da rede de dados da Prefeitura Municipal de Fartura.
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, \_\_\_\_ de 2023.

Nome	LUCIANO PERES
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL